



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 537

De 3 de dezembro de 1.956

Dispõe sobre a contagem de férias não gozadas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orçãncia dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao funcionário público municipal o direito de contar em dobro as férias não gozadas de 1º de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1955, para efeito de aposentadoria e licença-prêmio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) DR. PEDRO MARÃO  
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

(a) PAULO MARTINI  
-Chefe da Secretaria-

198/50  
Futuro Marão Francisco  
Proj. Lei 85/56  
118/56  
P. 10.